



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A/2021-009

ENTE INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIOS EM GERAL, REFRIGERAÇÃO, ELETROELETRÔNICOS).

Após análise do processo licitatório acima referendado, a Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I — DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevista na Lei Nº 8666/93 em seu Art. 15, e no Decreto Nº 7892/2013, e demais normas pertinentes e suas alterações.

II - DO PROCEDIMENTO

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou:

1. Constan nos autos as solicitações para abertura do processo licitatório, bem como sua devida justificativa no termo de referência;
2. O ordenador de despesas autorizou abertura do processo administrativo de licitação;
3. As pesquisas de preços realizadas a partir do contato direto com empresas regulares constam nos autos;
4. O ordenador de despesas solicitou informação ao setor de contabilidade sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação;
5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente;
6. Consta a declaração da existência de adequação orçamentaria;
7. Consta o ato legal que designa a Comissão Permanente de Licitação (CPL);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. Consta solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preços, assim como a autorização para adesão e a anuência da empresa vencedora do certame;
9. Constam os documentos necessários referentes à Ata de Registro de Preços a ser aderida;
10. Consta o termo de autuação de processo administrativo;
11. Consta justificativa para adesão de Ata de Registro de Preços;
12. Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de Ata de Registro de Preços.

V — CONCLUSÃO

Esta Controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui, com base nas regras insculpidas pela legislação pátria, **o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Ponta de Pedras, 15 de Dezembro de 2021.

GABRIEL NASCIMENTO BRITO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO